



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 861/93

SÚMULA: Determina às Empresas Concessionárias e Permissionárias de Transporte Coletivo Urbano no Município de Cambé que concede mensalmente, a cada Presidente de Associação de Bairro, Conjuntos Habitacionais e Hortas Comunitárias, 30 (trinta) passes de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART.1°.- As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo urbano de passageiros ficam obrigadas a conceder mensalmente, 30 (trinta) passes de ônibus urbanos a cada presidente de associação de bairro, conjuntos habitacionais e hortas comunitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente terão direito aos passes referidos neste artigo, os presidentes das entidades em cujo bairro existia linha regular de ônibus.

ART. 2°.- O Executivo Municipal deverá fornecer carteira de identificação aos presidentes dessas entidades e autorização às empresas permissionárias e concessionárias para que estas forneçam os 30 (trinta) passes mediante apresentação daquele documento.

ART. 3°.- Para obtenção da carteira de identificação, o Presidente da associação ou horta comunitária a que alude o art. 1°, deverá dirigir requerimento ao Chefe do Executivo comprovando que a entidade está em atividade e legalmente constituída.

ART. 4°.- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo em prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ART. 5°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de outubro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 22/1993.

Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.